



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
"Compromisso Com o Desenvolvimento"  
Gestão 2025 - 2028



DISCUTIDO / APROVADO  
EM SESSÃO ORDINÁRIA  
Sala das sessões 19 12 2025  
Waneta  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 027/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY  
PROTOCOLO Nº 1  
DATA 15 12 25 HORA             
Assinatura Luc

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS – aos Agentes de Combate às Endemias ACE – 40% do incentivo financeiro adicional, exercício 2025, e, dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy -TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, correspondente a 40% (quarenta por cento) do Incentivo Financeiro Adicional previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 8.474/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, **exclusivamente após e em razão do efetivo repasse financeiro realizado pelo Governo Federal ao Município**, relativo ao exercício de 2025, visando estimular os profissionais agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1.º O pagamento será efetuado **somente após a entrada dos recursos federais na conta específica do Município**, e será repassado em parcela única, mediante rateio entre os ACS e entre os ACE devidamente cadastrados nos sistemas de informação do Ministério da Saúde na data-base adotada pela União.

§ 2.º O incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções.

§ 3.º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias está estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal referente ao exercício ano 2025.

**Art. 2º.** O valor que será pago aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS, e Agentes de Combate às Endemias – ACE, corresponde a 40% do valor efetivamente recebido pelo Município referente ao Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2025.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido por ato do Poder Executivo, somente após o repasse federal.

**Art. 3º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro adicional de que trata esta Lei.

